Proc. 173/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E O SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 3346 DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.

Ementa: "Proíbe festas, eventos e estacionamento nos locais e horários que menciona".

Art. 1º - Ficam proibidas festas, eventos, interrupções de trânsito e estacionamento de veículos em torno das Ruas que circundam a Câmara Municipal no horário de funcionamento desta e no período de 7 às 22 h de 2ª a 6ª feira, exceto aos sábados, domingos e feriados, desde que não hajam sessões.

Art. 2º - Em torno do perímetro da Câmara e/ou nas Ruas que a circundam, só poderão estacionar veículos pertencentes aos Vereadores, Funcionários e Assessores da Câmara Municipal e seus convidados.

Parágrafo Único – Os veículos, inclusive dos convidados deverão ser identificados com cartão especial emitido pela Secretaria da Câmara com rubrica do Presidente da Câmara.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei penalizará o Prefeito e o Presidente da Câmara em multa equivalente ao do Código de Trânsito Brasileiro por estacionamento proibido por cada veículo impedido, após verificação do quantitativo, normalmente estacionado.

Art. 4º - Ficam revogadas os acordos porventura existentes verbais ou por escrito, disposições e Leis Municipais em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, imediatamente após a sua sanção ou se for o caso por Decreto Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE OUTUBRO DE 2002.

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE

* Publicada em A Voz da Cidade, de 29 de novembro de 2002.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro